



Identidade pessoal: abordagem contrafactual do hábito psicocomportamental

Ramon Souza Capelle de Andrade

Instituto de Humanidades e Letras, Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n, 43900-000, São Francisco do Conde, Bahia, Brasil. E-mail: ramon.capelle@unilab.edu.br

RESUMO. Neste artigo, procuro defender, baseado na Teoria Geral dos Sistemas e na Filosofia de Peirce, que a ‘identidade pessoal’ pode ser pensada como uma propriedade emergente do conjunto de hábitos de um agente incorporado e situado no mundo. Defendo, também, que o condicional contrafactual ‘Se fosse o caso que A, então seria o caso que B’ constitui forma lógica adequada para representar, ou modelar, a dinâmica de expressão do hábito psicocomportamental; o condicional contrafactual estaria implementado na estrutura psicocomportamental do agente como um arranjo de organização. Em artigos anteriores, trabalhei com a hipótese de que o hábito pudesse ser formalmente representado ou pela ‘implicação relevante ou por um condicional variavelmente estrito’. Este é o primeiro artigo que trabalho com a hipótese da representação do hábito como condicional contrafactual. A defesa do condicional contrafactual como forma lógica do hábito é feita em analogia com a dinâmica de manifestação das leis da natureza e dos condicionais biológicos.

Palavras-chave: sistema; organização; hábito; condicional contrafactual.

Personal identity: a counterfactual approach to psycho-behavioral habit

ABSTRACT. In this article, I try, based on the General Systems Theory and Peirce’s Philosophy, to defend that personal identity can be thought of as a property emerging from the set of habits of an agent embodied and embedded in the world. I also argue that the counterfactual conditional ‘If it were the case that A, then it would be the case that B’ constitutes an appropriate logical form to represent, or model, the dynamics of expression of the psychobehavioral habit; the counterfactual conditional would be implemented in the agent’s psychobehavioral structure as an organization arrangement. In previous articles, I worked with the hypothesis that the habit could be formally represented either by the relevant implication or by a variably strict conditional. This is the first article that I work with the hypothesis of the representation of the habit as a counterfactual conditional. The defense of the counterfactual conditional as a logical form of habit is made in analogy with the dynamics of manifestation of the laws of nature and biological conditionals.

Keywords: system; organization; habit; counterfactual conditional.

Received on August 9, 2020.
Accepted on November 27, 2020.

Introdução

Neste artigo, procuro defender que a ‘identidade pessoal’ pode ser pensada como uma propriedade emergente do conjunto de hábitos de um agente incorporado e situado no mundo. Defendo, também, que o condicional contrafactual ‘Se fosse o caso que A, então seria o caso que B’ constitui forma lógica adequada para representar, ou modelar, a dinâmica de expressão do hábito psicocomportamental; o condicional contrafactual estaria implementado na estrutura psicocomportamental do agente como um arranjo de organização. Em artigos anteriores, trabalhei com a hipótese de que o hábito pudesse ser formalmente representado ou pela ‘implicação relevante’ ou por ‘um condicional variavelmente estrito’. Este é o primeiro artigo que trabalho com a hipótese da representação do hábito como condicional contrafactual. A defesa do condicional contrafactual como forma lógica do hábito é feita em analogia com a dinâmica de manifestação das leis da natureza e dos condicionais biológicos. Teríamos, mais explicitamente, a mesma forma lógica (mas não o mesmo grau de conexão entre antecedente e conseqüente) organizando, por exemplo, a expressão da lei da natureza e do hábito psicocomportamental. Assumo, nesse sentido, o pressuposto metafísico (não mencionado nas seções do artigo) de uma ‘continuidade entre mente e matéria: o Idealismo Objetivo de Peirce’ (1958) magistralmente expresso na declaração de que a ‘matéria constitui mente cristalizada’; a concepção ampliada de mente segundo Peirce (Santaella, 2019).

Quando menciono que a identidade pessoal pode ser concebida como propriedade emergente do conjunto de hábitos do agente, estou explicitamente recorrendo a um fenômeno (e a uma categoria analítica) da complexidade sistêmica (ou da Teoria Geral dos Sistemas).

Recorro à Teoria Geral dos Sistemas como estrutura conceitual, pressupondo, contudo, a existência de sistemas reais no mundo. Assim, na primeira seção, abordo o conceito de organização e sistema; a estrutura do sistema e o conceito de propriedade emergente. Dedico especial atenção às relações de condicionalidade (físicas, biológicas e psicocomportamentais) como componentes responsáveis por estabelecer a organização de um sistema. Na segunda seção, apoiado nas ideias de Lewis (2005) e na filosofia de Peirce (1958), procuro abordar o condicional contrafactual como disposição para conduta. Defendo, também, que o condicional contrafactual é apropriado para representar (ou modelar) a lei natural e o hábito psicocomportamental. Procuro explicitar o que julgo constituir a função cognitiva do hábito; a noção pragmática de crença e o processo de alteração dos hábitos, como constituição de uma identidade pessoal aberta à experiência como fator corretivo do pensamento.

Organização Sistêmica

A Teoria Geral dos Sistemas ou Sistêmica (TGS) (Bertalanffy, 1968; Laszlo 1996; Gershenson, 2007), da perspectiva epistemológica, aborda a realidade como sendo composta por camadas ou níveis de organização. A TGS, em outras palavras, procura abordar, isto é, descrever, investigar, formular hipóteses e extrair consequências dos contextos físico, biológico, mental e social, à luz do conceito de sistema ou totalidade organizada. Já da perspectiva ontológica, é como se a TGS concebesse a própria realidade como uma complexa rede de sistemas em sobreposição e em contínua interação. Para Laszlo (1996, p.16), pensar a realidade, da perspectiva sistêmica, significa pressupor a ocorrência de fatos, estados de coisas e eventos inscritos em totalidades, em uma tessitura de organização que coincide com o conceito de sistema. Dito de outro modo, os elementos da organização do sistema, as propriedades físicas, biológicas e culturais, na exata medida em que inseridas em um conjunto, compõem, logicamente falando, uma estrutura. A estrutura pode, por sua vez, criar e/ou expressar uma organização.

O conceito de organização é fundamental para a caracterização da identidade pessoal que proponho, da perspectiva do pensamento ocidental, em especial, neste texto. Adoto, neste sentido, a definição do filósofo-biólogo Stonier (1999, p. 47): uma organização constitui um padrão habitual (ou não-aleatório) de partículas e campos de energia, ou de elementos conectados e unificados pelo sistema. O conceito de organização é muito próximo ao conceito de sistema. Bertalanffy (1968, p. 9) afirma, assim, que há apenas um modo epistemologicamente exitoso de conceber a organização: “[...] abordá-la como um [...] sistema de variáveis mutuamente dependentes [...]” de eventos, estados de coisas, processos que, em uma totalidade, estabelecem alguma modalidade de interdependência.

Uma das mais fundamentais propriedades de uma organização sistêmica, ou complexa, é a presença de propriedades emergentes e/ou interdependência entre níveis de organização. As propriedades emergentes estabelecem, em um sistema, níveis mais complexos de organização, a partir da dinâmica de interação entre níveis mais simples e/ou elementares da estrutura e/ou organização do sistema. Vale, ainda, mencionar que os níveis mais complexos de organização, como produto e/ou processo da emergência sistêmica, possuem estatuto ontológico próprio. Isso significa dizer que não seria legitimamente possível concebê-los, ou abordá-los, a partir de níveis de organização mais simples, elementares ou menos complexos. Um exemplo pode ser ilustrativo. Pensemos em uma célula. A célula constitui um sistema vivo. Todavia, os elementos, pensados de maneira isolada, que constituem a célula não podem ser considerados sistemas vivos. As propriedades dos sistemas (a vida, por exemplo), que não estão presentes, ou atualizadas, em níveis mais elementares ou menos complexos de organização sistêmica, constituem propriedades emergentes, propriedades essas que dependem ontologicamente das interações complexas (dinâmicas) entre elementos reunidos em um contexto sistêmico (Gershenson, 2007). As células, como totalidades organizadas, emergem, ou seja, constituem propriedade emergente, das interações entre moléculas. Os tecidos, também como totalidades organizadas, constituem propriedades emergentes das interações entre células e assim por diante em uma longa série (física, biológica, social, cultural) de muitos outros casos. A hipótese que desejo defender, no presente artigo, é que a identidade pessoal constitui uma propriedade emergente do conjunto de hábitos psicocomportamentais, como padrões organizados de ação, de um agente incorporado e situado no mundo.

À luz da quase-equivalência epistemológica entre os conceitos de organização e sistema (e, também, com vistas à explicitação conceitual da noção de hábito como padrão de organização psicocomportamental), é relevante adotar uma definição de sistema. A seguinte definição de Bresciani Filho e D'Ottaviano (2000) é oferecida nesse sentido. Diz os autores: um sistema constitui uma unidade complexa e organizada, formada por um conjunto não-vazio de elementos ativos que mantêm relações, com características de invariância no tempo, que lhe garantem a sua própria identidade (Bresciani Filho & D'Ottaviano, 2000, p. 293). A invariância autobiográfica estendida no tempo da vida, isto é, a nossa noção de um 'Eu' (ou ontologia de primeira pessoa), constitui a principal característica da identidade pessoal. Como mencionamos, nossa hipótese é que a identidade pessoal emerge de relações de condicionalidade, como disposição para a ação, hábitos, arranjadas na estrutura do sistema psicocomportamental do agente. Já o termo 'complexo' (em unidade complexa e organizada) implica a existência de elementos, partes, em múltiplas interações e conexões sistêmicas. O termo 'complexo' implica, dito de outro modo, grande número de elementos, ou partes, mutuamente conectados e interdependentes. O que significa, em linhas gerais, que, em virtude do arranjo de organização das relações embutidas na estrutura do sistema, mudanças em um elemento, e/ou parte, tenderão a causar mudanças em outros elementos, e/ou partes, do sistema. As 'partes' do sistema podem constituir 'subsistemas'. O conjunto não-vazio de elementos de um sistema constitui, por sua vez, o universo da estrutura subjacente ao sistema mais geral. Um conjunto constitui uma coleção de elementos que compartilha ao menos uma propriedade. Apresento, assim, outra definição de sistema: "[...] um sistema constitui uma estrutura, um conjunto de elementos e relações" (Bresciani Filho & D'Ottaviano, 2004, p. 293; Andrade, 2013, p. 312).

Os elementos, ou subsistemas, são as partes, os componentes ou os agentes de um sistema. Os elementos realizam atividades, conduzem processos, produzem fenômenos e transformações, como manifestação do comportamento do sistema (Bresciani Filho & D'Ottaviano, 2000, p. 285). Nesse sentido, as relações entre os elementos de um sistema podem ser classificadas, exemplarmente, como interações, inter-relações, interdependências, conjunções, inclusões, implicações (a forma lógica do hábito), combinações, conexões e assim por diante. As relações exercem restrições, determinações e estabelecem sujeições, instaurando, assim, na estrutura do sistema, leis, hábitos, relações fixas, "[...] níveis de organização [...]", controle das regularidades e "[...] adaptação ao ambiente (interno e externo ao sistema)" (Bresciani Filho & D'Ottaviano, 2000, p. 288; Andrade, 2013, p. 312).

As relações entre 'elementos', 'partes' e/ou 'subsistemas' refletem e, ao mesmo tempo, implementam dinamicamente a identidade ou estrutura organizacional do sistema; as relações conferem identidade aos sistemas.

Assim, neste ponto do texto, desejo trazer a contribuição de autores (Cooney, 1991; Laszlo, 1996; Ashby, 1962) que afirmam a centralidade das relações como o principal componente responsável por determinar a organização e identidade de um sistema. O objetivo é buscar subsídio teórico, ou conceitual, para a defesa da hipótese de que o hábito (conjunto de hábitos) como prontidão contrafactual para a conduta confere identidade psicocomportamental a um agente. O filósofo Brian Cooney (1991) exemplifica o caráter especial das relações, no que diz respeito à determinação da identidade sistêmica, afirmando que os sistemas biológicos experimentam contínua e incessante substituição dos elementos, ou seja, dos componentes materiais orgânicos, no transcurso do tempo. Contudo, a identidade biológica do sistema, 'a forma-genética', é preservada por meio da reprodução constante do mesmo arranjo de relações que caracteriza, organiza, o sistema como sistema. Ele utiliza a noção de poder de autoinstanciação informacional. Um poder capaz de determinar ontogeneticamente que um conjunto estrutural, funcionalmente distinto, de níveis de organização ou subsistemas (metabólico, respiratório, nervoso central) exiba o comportamento, harmônico, de uma 'totalidade organizada', de um organismo nesse sentido. Cooney destaca que a organização metabólica de uma célula e a organização, ou percepção, sensorial humana, por exemplo, pressupõem (são estruturadas por) um conjunto de relações de condicionalidade gerador de respostas ecológicas aos eventos do ambiente, isto é, conjunto de relações conferido pela organização autoinstanciadora do sistema.

Dito de outro modo, para Cooney (1991), a organização do DNA de uma bactéria e a organização neural ou sináptica do cérebro, ainda que sejam organizações distintas em termos de complexidade estrutural, correspondem, em parte, a um conjunto de prescrições condicionais biológicas (informação geneticamente armazenada). Essas prescrições condicionais, biológicas, permitiriam, para o autor, que os sistemas (metabólicos, sensoriais) entrassem em sintonia com, ou identificassem, eventos relevantes no ambiente e, por conseguinte, fossem adaptativamente capazes de selecionar respostas ecológicas. O conjunto de

prescrições condicionais biológicas ('Se a quantidade do aminoácido X' (histidina, digamos) 'é maior que (ou igual a) Y, então inibir a produção de X', por exemplo) permanecerá estável, em contraposição à contínua substituição de elementos físico-químicos, orgânicos, do sistema. A nossa cobertura estomacal é, por exemplo, substituída a cada dois meses.

Também, como afirma Laszlo (1996, p. 5), no que diz respeito ao átomo de carbono, não importa qual elétron preenche qual camada, desde que as suas (do carbono) faixas energéticas sejam preenchidas com um número de elétrons proporcional (o que expressa uma relação) ao número de nêutrons em seu núcleo. De modo similar a Cooney (1991), Laszlo (1996) defende que as células do corpo humano são substituídas aproximadamente a cada sete anos. Contudo, as relações que conferem identidade biológica e pessoal a um agente não são, à despeito do processo de renovação de elementos orgânicos, modificadas juntamente com tal renovação, e/ou, quando são modificadas, tal modificação acontece em período de tempo mais estendido, como no envelhecimento, por exemplo (Andrade, 2013).

O hábito psicocomportamental (é a minha proposta) pode ser, nessa perspectiva da sistêmica, pensado como uma relação condicional, contrafactual, 'Se fosse o caso que A, então seria o caso que B'. O antecedente A representa a ocorrência de uma circunstância/acometimento no contexto de vida do agente. O conseqüente B representa um padrão de comportamento tido como resposta ecológica, que promove ajuste do agente à ocorrência da circunstância antecedente A. O filósofo Charles Sanders Peirce (1958), que, como veremos na segunda seção, possui uma visão de mundo que pode ser harmonizada na filosofia sistêmica, defende que o hábito constitui uma disposição (ou prontidão) para se comportar de um modo particular B na ocorrência de uma circunstância A. A partir dessa inspiração peirceana, minha proposta é que a conexão entre A e B, ou seja, entre antecedente e conseqüente, estaria (como padrão de organização) inscrita na estrutura psicocomportamental do agente. É relevante, contudo, destacar já aqui, ainda que esse mesmo ponto seja retomado adiante, que os hábitos que conferem organização ao sistema psicocomportamental de um agente possuem, como relação de condicionalidade contrafactual, um grau de permanência e determinação causal fraco, passível de alteração. De outro modo, se não fossem passíveis de alteração, o agente não poderia redefinir o seu conjunto de hábitos para adaptação a situações novas advindas do seu contexto de vida. A atual Pandemia da COVID 19 tem impulsionado inúmeras alterações individuais e coletivas de hábitos, em diversas dimensões da existência humana, de um cuidado habitual quotidiano mais rigoroso com a higiene, passando por modalidades de isolamento social, à necessidade de estabelecimento de formas mais sustentáveis de interação com a natureza. A despeito da plasticidade que lhe é intrínseca, a relação habitual satisfaz, contudo, a função de conferir organização, por meio da condicionalidade, à conduta do agente.

O ciberneticista Ross Ashby (1962) define a organização de um sistema como um conjunto de relações de condicionalidade. Ele sustenta que o núcleo do conceito (de organização) é o de 'condicionalidade'. Assim, "[...] tão logo a relação entre duas entidades A e B torna-se condicionada pelo valor ou estado de C, então uma componente [...] de organização está presente" (Ashby, 1962, p. 255). Ou seja, as relações de condicionalidade são essenciais para determinação da organização de um sistema (Andrade, 2013).

O hábito, à luz da perspectiva sistêmica que defendo, constitui uma relação condicional fixa, porém quebrável, embutida na estrutura do sistema de um agente rotineiramente engajado em seu mundo. A relação habitual possui conteúdo organizador na medida em que se expressa pela não-aleatoriedade e regularidade da conexão entre um estado de coisas A (representativo de um acontecimento) e um curso de comportamento (ou conseqüente) B em geral, mas não necessariamente, adotado pelo agente. O hábito significa, em termos práticos, uma prontidão ou disposição para comportar-se do modo costumeiro B, por exemplo, higienizar com álcool gel as compras do supermercado, na presença de uma circunstância A, qual seja, guardar compras do mercado na dispensa ou alimentos no refrigerador. O hábito pressupõe a existência de uma relação de condicionalidade operativa na estrutura do sistema psicocomportamental. A seção seguinte será dedicada ao aprofundamento conceitual do hábito como relação de condicionalidade contrafactual, como componente ou arranjo de organização inserido, pelo exercício da vida, na estrutura de um agente situado e incorporado no mundo.

Hábito como condicional contrafactual

Um condicional contrafactual ('Se fosse o caso que A, então seria o caso que B') é um condicional formado, por definição, por um antecedente falso, a parte 'Se', no mundo atual (Lewis, 2005). A sentença 'Se fosse o caso que A' expressa exatamente que a circunstância representada pelo 'antecedente A' não aconteceu no mundo, na realidade. Por isso a ideia de um contrafactual, de alguma coisa contrária aos fatos, diferente do

atual estado de coisas no mundo. O que o contrafactual representa não é, assim, alguma coisa atual, mas, antes, uma conexão potencial ou disposicional entre um ‘antecedente A e um conseqüente B’. O condicional contrafactual expressa, em termos práticos e de modo amplamente geral, o seguinte: no mundo possível mais próximo (mais similar ao mundo atual) em que o antecedente A acontece, o conseqüente B também acontece. Caso em que o contrafactual ‘Se fosse o caso que A, então seria o caso que B’ assume valor lógico ‘verdadeiro’. A natureza disposicional subjacente à formulação da condicionalidade torna o contrafactual uma boa (bastante adequada) forma lógica para modelar a dinâmica de expressão de um hábito, como componente da organização psicocomportamental de um agente. O que o hábito, como condicional contrafactual, prescreve é justamente uma conexão disposicional ou disposição para o comportamento ou ação: ‘Se fosse o caso que A’ (se uma circunstância geral A se efetivasse no contexto de atuação do agente), ‘então seria o caso que B’ (o agente provavelmente adotaria o comportamento B tido como resposta ecológica à ocorrência da circunstância A).

Uma formulação contrafactual do hábito, como fundamento e inspiração para as ideias que venho defendendo acerca do hábito como padrão de organização, foi dada por Peirce (1958), bem antes mesmo da formulação, com base na semântica de mundos possíveis, de David Lewis (2005). Peirce (1958) afirma que a explicitação do significado de um objeto (termo, conceito, proposição) é essencialmente dada por uma especificação geral dos hábitos que tal objeto (termo, conceito, proposição) produz, uma vez que “[...] o significado de uma coisa é dado pelos hábitos que ela envolve” (CP, 5.400¹). Assim, por exemplo, ‘dizer que X, um diamante, é duro, é dizer que X, caso fosse riscado, resistiria ao risco’. O significado, para Peirce, está ligado a um conjunto de condicionais subjuntivos (de contrafactuais), do tipo ‘Se X fosse riscado, X resistiria ao risco’. Essa ‘tendência a resistir ao risco’ é, para Peirce, um hábito de X (do diamante, por exemplo). Além disso, Peirce afirma, também, que cada hábito de um indivíduo é uma lei (CP, 1.348). E: “[...] por um hábito condicional, desejo denotar uma determinação da natureza oculta de um indivíduo que tende a causá-lo a atuar de certo modo geral [um conseqüente] no caso de certas circunstâncias gerais aparecerem (os antecedentes)” (CP, 5.456). A lei, para Peirce, constitui uma regularidade, uma disposição. Em outras palavras, um modo de produzir ocorrência de fatos em conformidade com alguma tendência geral operativa na natureza (Peirce, 1958). Assim, por exemplo, a ocorrência natural do fato “[...] ruptura da coesão eletromagnética própria ao estado líquido e H₂O em ebulição [...]” (Schaeffer, 2004, p. 63) é produzida pela tendência geral (como lei da natureza) “Se a temperatura ambiental atinge 100 graus centígrados a 1 ATM, então H₂O entra em ebulição” (Schaeffer, 2004, p. 63).

Nesse sentido, as leis da natureza (e hábitos psicocomportamentais) constituem tendências gerais, regularidades, pensadas, à luz da sistêmica, como componentes da organização de sistemas: sistemas físico-químicos, no caso das leis da natureza, e sistemas psicocomportamentais, no caso dos hábitos de um agente. Em outras palavras, do mesmo modo, do ponto de vista da funcionalidade, que o mundo físico/material é organizado por um conjunto de leis naturais, assim, também, de modo análogo, a estrutura psicocomportamental de um agente é, em parte, organizada por um conjunto de hábitos. Uma versão identitária alternativa de nós mesmos seria, em parte, possível, em conformidade com as ideias aqui defendidas, caso organizássemos nossa conduta no mundo com base em um conjunto diferente de hábitos. Assim, quando desenhamos a nós mesmos biograficamente no mundo, quando estabelecemos quem somos pelos hábitos e/ou papéis sociais que desempenhamos no exercício das nossas vidas, outras possíveis modalidades de organização da nossa identidade (‘outros possíveis quem poderíamos ser e/ou quem poderíamos ter sido’) são sistematicamente deixadas para trás como meras versões alternativas de nós mesmos (Andrade, 2013). De modo semelhante, um mundo possível alternativo, ‘um mundo em que o céu é predominantemente violeta’ ou diferente do mundo atual ‘em que o céu é predominantemente azul’, teria, como condição ontológica de possibilidade, a organização da natureza em conformidade com um conjunto distinto de leis naturais.

O que desejo sugerir, mais explicitamente, é que o condicional contrafactual pode ser pensado como forma lógica subjacente (como padrão de organização) à dinâmica de expressão de uma lei da natureza e de um hábito psicocomportamental. Contudo, ainda que a forma lógica seja a mesma para a representação da expressão da lei e do hábito, o grau de conexão entre antecedente e conseqüente não é o mesmo nos dois casos. Na passagem acima, Peirce (1958) afirma que o hábito tende a compelir (ou causar) o agente a atuar ‘de certo modo geral (um conseqüente) no caso de certas circunstâncias gerais (o antecedente)’. Ou seja, o agente

¹ A citação da referência de Peirce (1958) seguirá a seguinte convenção: CP, correspondendo a *Collected Papers*, seguido do(s) número(s) do(s) parágrafo(s).

não tem sua conduta completamente determinada pelo hábito ou o poder causal do hábito é fraco. No caso da lei natural, contudo, o poder de determinação dos eventos é forte. Por exemplo, ‘se a temperatura ambiental atinge 100 graus centígrados a 1 ATM, então H₂O necessariamente entra em ebulição’. Ou em termos contrafactuais, ‘os mundos possíveis em que a temperatura ambiental estivesse a 100 graus centígrados a 1 ATM, seriam também mundos em que a água estaria em ebulição’. O que significa que o poder causal da lei da natureza é forte.

Os condicionais contrafactuais parecem, portanto, apropriados para formalmente representar a dinâmica de manifestação das leis da natureza e dos hábitos – ‘hábitos pensados como disposição para a conduta’. Assim, quando lançamos atenção observacional para a manifestação de um hábito, encontramos, à luz de um esforço analítico, ao menos o seguinte: (a) um conjunto de circunstâncias antecedentes para as quais o conseqüente comportamental do hábito constitui, em geral, resposta ecológica e/ou revestida de desenvoltura prática (o conjunto das circunstâncias e/ou eventos fazem parte do (ou diretamente constituem o) contexto de atuação do agente, o ambiente social, de vida do agente); (b) um conjunto de conseqüências práticas (que o agente possui conhecimento simbólico ou linguístico) que provavelmente decorreriam, caso o hábito fosse aplicado à qualquer das circunstâncias antecedentes do contexto; (c) uma prontidão para aplicar o conseqüente comportamental prescrito pelo hábito, caso qualquer uma das circunstâncias antecedentes viessem a se atualizar no contexto de atuação do agente (Andrade & D’Ottaviano, 2014).

É relevante enfatizar que a prontidão para adotar o comportamento prescrito pelo hábito constitui a determinação fraca ou é diferente de uma necessidade modal (ou condicionalidade estrita) inscrita na conexão contrafactual entre antecedente e conseqüente. Em linhas gerais (voltaremos a esse ponto adiante), a determinação da conduta, conferida pelo hábito, é adjetivada de fraca em decorrência da possibilidade, intrínseca ao agente, de, por meio de uma reflexão racional, bloquear ou vetar, caso o hábito não tenha se cristalizado, a atualização do conseqüente comportamental. Também, e não menos relevante, o agente pode, no transcurso da experiência, alterar hábitos, novamente, caso o hábito não esteja endurecido. O conceito de pessoa ou agente que defendo, inspirado e baseado na sistêmica, não está reduzido à noção de agente como razão ou capacidade reflexiva, cognitivamente capaz de absoluta autonomia, autodeterminação. A razão, ou capacidade reflexiva, nesta perspectiva sistêmica, constitui um nível de organização fundamental da estrutura de identidade do agente, mas não absoluto e/ou exclusivo. Há, por exemplo, o nível de organização metabólico e/ou ‘do corpo’, dos sentimentos/emoções, dos hábitos, do próprio contexto de vida do agente e assim por diante. Agente, da perspectiva sistêmica, implica, mais explicitamente, ‘totalidade organizada’ e não apenas ‘razão’ e/ou capacidade reflexiva.

Nesta noção de agente como totalidade organizada, os hábitos parecem em especial desempenhar ao menos às seguintes funções: (a) economia cognitiva, (b) ajuste ao contexto e (c) afastamento de surpresas na conduta.

No que diz respeito à economia cognitiva, ao agir à luz dos hábitos, o agente está dispensado do exercício de representação, ou concepção, imaginativa ou mental de linhas possíveis de comportamento ou ação anteriormente à efetivação da própria conduta no mundo. É como se a percepção sensorial da circunstância (o antecedente) aparecesse conectada à uma linha de ação costumeiramente experienciada como uma resposta (o conseqüente) apropriada. O que significa que, sem contar com o apoio cognitivo do hábito, o agente deve imaginar e testar experimentalmente hipóteses comportamentais ou de ação no mundo. No que diz respeito ao ajuste ao contexto, os hábitos tendem, como estou defendendo, a proporcionar modalidades regulares no tempo e potencialmente exitosas de condução da ação no mundo. No que diz respeito ao afastamento de surpresas, na medida em que um comportamento habitual tem conduzido o agente às conseqüências adaptativas, ao ser adotado na ocorrência de uma circunstância, caso a circunstância venha a ocorrer no contexto, não haverá razão prática para o agente adotar um comportamento inaudito, diferente do habitual. O comportamento diferente do habitual poderia, em outras palavras, conduzir o agente a conseqüências indesejáveis e, desse modo, o agente pragmaticamente prefere, ou tende a preferir, adotar o modo regular de conduta.

Mas, ainda assim, o agente pode vir a encontrar surpresa, caso a experiência do mundo venha a revelar algum grau de inadequação do comportamento habitual, o que, por sua vez, irá requerer do agente alteração do hábito. A inadequação do comportamento habitual, revelada pela experiência do mundo, instaura uma dúvida. De acordo com Peirce (1958), e como estou defendendo, os hábitos guiam nossos objetivos e moldam as nossas ações (CP, 3.370). A crença, que Peirce afirma instaurar disposição para a conduta, constitui “[...] uma indicação mais ou menos certa de que se estabeleceu, em nossa natureza, algum hábito positivo que irá determinar nossas ações” (CP, 3.370). A crença (é o que estou sugerindo) pode ser pensada como ‘a parte’

informativa, proposicional (linguística) e/ou racional do hábito psicocomportamental. Ou seja, o hábito possui natureza ‘psicocomportamental’ e, assim, é formado por uma ‘parte’ psicológica, a estrutura proposicional/racional das crenças, e por outra ‘parte’ comportamental, a crença como ação habitual no mundo. Digamos que o agente acredita que ‘P’ (‘A democracia constitui a modalidade mais desejável de organização política’) seja o caso. A crença na veracidade da proposição (ou afirmação) ‘P’ deverá informar, nesse sentido, hábitos. Assim, por exemplo, o agente, caso venha a testemunhar ataques às instituições políticas, como a sugestão de fechamento do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional, por exemplo, tenderá a manifestar, como resposta habitual informada pela crença na veracidade de ‘P’, alguma reação/defesa dos valores essencialmente democráticos.

É esse o sentido em que Peirce (1958) afirma, à luz do pragmatismo, que a crença determina a formação de hábitos de conduta. A crença, para estabelecimento de harmonia entre discurso e conduta, não pode constituir uma atitude cognitiva meramente abstrata, destituída de efeito prático no comportamento. Pode ser, contudo, que a experiência venha a revelar, como mencionei acima, a inadequação (falsidade) de uma crença e, por conseguinte, dos hábitos por essa mesma crença moldados. Uma dúvida é formada. Sob a influência da dúvida, o agente, para restaurar o conjunto de hábitos, deve necessariamente formular uma nova hipótese de conhecimento e/ou ação, uma hipótese potencialmente capaz de eliminar a dúvida. Igualmente, o agente deve, também, abandonar a crença revelada falsa. Contudo, a impossibilidade do abandono da crença, bem como da alteração dos hábitos pela crença moldados, implica não apenas a cristalização da crença, mas, também, a degeneração (racional) dos hábitos.

O filósofo político anglo-ganês Appiah (2007) aborda o tema da cristalização da crença de um modo epistemologicamente relevante. Vale à pena reproduzir. Diz Appiah (2007, p. 34) que é um fato evidente que nossa espécie é moral e intelectualmente propensa à parcialidade de julgamento. Nesse sentido, continua Appiah, “[...] a incapacidade de mudar de ideia diante das evidências é uma deficiência cognitiva, da qual todos nós decerto sofremos em algumas áreas de crença” (Appiah, 2007, p. 34). O que Appiah aborda como ‘deficiência cognitiva’ (a incapacidade de mudar de ideia diante das evidências) é o que caracterizo como ‘degeneração (racional) do hábito’. É, também, o que Peirce (1958) caracteriza como ‘método da tenacidade de fixação da crença’. A defesa irrestrita da hidroxicloroquina, mesmo diante da evidência científica, atestada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de que a medicação para malária não possui eficácia terapêutica para tratamento da doença respiratória provocada pelo novo coronavírus, exemplifica bem a deficiência cognitiva ou cristalização da crença, ou seja, a incapacidade de mudar de ideia diante das evidências (Appiah, 2007).

A ‘degeneração’ (como ‘incapacidade cognitiva, tenacidade’) significa ao menos que a tendência racional (‘a contraparte psicológica, proposicional, das estruturas de conhecimento’) inscrita no hábito psicocomportamental, perde a força, tornando-se incapaz de, na verificação de boas razões ou evidências advindas da experiência do mundo, quebrar a conexão entre antecedente, como circunstância, e consequente, como comportamento, conexão que essencialmente caracteriza o hábito. É como se houvesse uma dissolução do componente racional subjacente à manifestação do hábito. Seja como for, a disposição para alterar um hábito, se a experiência revelar a inadequação (ou falsidade) da crença que o molda, é requerida para o desenvolvimento e complexificação do agente engajado no mundo. Dito de outro modo, a cristalização do hábito, por não permitir que a relação entre antecedente e consequente que o caracteriza venha a sofrer mudança, impede, pois, que parte da estrutura do sistema (a que envolve a relação degenerada) participe positivamente de um processo de reestruturação comportamental e/ou aprendizagem. O agente, para alcançar desenvolvimento como pessoa, ou complexificação como sistema, deve se esforçar para manter a crença como essencialmente provisória ou passível de alteração.

Conclusão

A identidade pessoal, em conformidade com a minha interpretação da Teoria Geral dos Sistemas e da Filosofia de Peirce, pode ser pensada como uma propriedade emergente dos hábitos de pensamento e ação inscritos, como organização, na estrutura comportamental do agente (agente como sistema). O conjunto de hábitos está baseado na aquisição histórica (história pessoal do agente) de disposições para a conduta, redefinidas e atualizadas na trajetória da vida. O que requer que o agente, ou a pessoa, preserve o conjunto de hábitos sempre aberto à experiência do mundo como fator corretivo do pensamento.

Referências

- Andrade, R. S. C. (2013) Teoria geral dos sistemas e identidade pessoal: uma aproximação com o pensamento africano. In G. R. Oliveira, J. F. P. Ramos, B. Okoudowa, & A. N. R. Alves (Orgs), *Cá e Acolá: experiências e debates multiculturais* (p. 310-330). Fortaleza, CE: UFC.
- Andrade, R. S. C., & D'Ottaviano, I. M. L. (2014) Hábito e Auto-organização secundária. In E. Bresciani Filho, I. M. L. D'Ottaviano, M. E. Q. Gonzalez, A. M. Pellegrini, & R. S. C. Andrade (Orgs), *Auto-organização: estudos interdisciplinares* (Coleção CLE, Vol. 66, p. 137-157). Campinas, SP: Unicamp.
- Appiah, K. A. (2007). *Na casa de meu pai: a África na Filosofia da Cultura*. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto.
- Ashby, W. R. (1962). Principles of the self-organizing system. In H. von Foerster, & G. W. Zopf Jr. (Eds.), *Principles of self-organization: Transactions of the University of Illinois Symposium* (p. 255-278), London, UK: Pergamon Press.
- Bertalanffy, L. von. (1968). *General System Theory*. New York, NY: Brazillier.
- Bresciani Filho, E., & D'Ottaviano, I. M. L. (2000). Conceitos básicos de sistêmica. In I. M. L. D'Ottaviano, & M. E. Q. Gonzalez (Orgs), *Auto-organização: estudos interdisciplinares* (Coleção CLE, Vol. 30, p. 283-306). Campinas, SP: Unicamp.
- Cooney, B. (1991). *A hylomorphic theory of mind*. New York, NY: Peter Lang.
- Gershenson, C. (2007). *Design and control of self-organizing systems*. Mexico City, MX: Copit ArXives. Recuperado em <https://fernandonogueiracosta.files.wordpress.com/2015/08/gershensoncarlos-design-and-control-of-self-organizing-systems-2007.pdf>
- Laszlo, I. (1996). *The systems view of the world: A holistic vision for our time* (Advances in Systems Theory, Complexity, and the Human Sciences, 2nd ed.). Cresskill, NJ: Hampton Press.
- Lewis, D. (2005). *Counterfactuals*. Malden, MA: Blackwell Publisher.
- Peirce, C. S. (1958). *Collected papers of Charles Sanders Peirce* (Vols. 1-6 edited by C. Hartshorne, & P. Weiss; Vols. 7-8 edited by A.W. Burks). Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Santaella, L. (2019). A concepção ampliada de mente segundo C. S. Peirce. *Cognitio*, 20(2), 392-403. Doi: 10.23925/2316-5278.2019v20i2p392-403
- Schaeffer, R. (2004). Da identidade biológica à identidade pessoal. In M. C. Broens, C. B. Milidoni (Orgs.) *Sujeito e identidade pessoal: estudos de filosofia da mente* (p. 57-94). Marília, SP: Unesp/Cultura Acadêmica
- Stonier, T. (1997). *Information and meaning: an evolutionary perspective*. Londres, UK: Springer.